



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico

DESPACHO

DIMATEC/FNS/SE/MS

Brasília, 17 de maio de 2021.

Referência: 25000.069628/2021-93

Assunto: Requerimento nº 372-2021/CPIPANDEMIA

URGENTE
CPI DA PANDEMIA
PRAZO ASPAR – ÀS 11 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2021

1. Trata-se do **Ofício nº 576/2021 - CPIPANDEMIA (0020452127)**, de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao **Requerimento do Senado Federal nº 372/2021/CPIPANDEMIA (0020452141)**, de autoria dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, por meio do qual requerem que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde informações sobre o retorno do financiamento dos leitos de UTI.

2. A Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS (0020455554) redireciona à Secretaria Executiva - SE/MS e à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, para análise e remessa das informações e documentos solicitados, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da resposta ministerial.

3. Por sua vez, a Secretaria Executiva – SE/MS (0020565344) encaminha o expediente à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - **FNS/SE/MS** e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - **SPO/SE/MS**, **para análise e manifestação, no que couber**, quanto aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação, com posterior retorno a este Gabinete/SE, **até o dia 17/5/2021**.

4. Pois bem, o Requerimento do Senado Federal nº 372/2021/CPIPANDEMIA (0020452127), de autoria dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, fora formulado nos seguintes termos:

"Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre o retorno do financiamento do leitos de UTI

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos leitos de UTI, com vistas a combater o Corona Vírus, foram financiados pelo governo federal desde fevereiro de 2020 até o presente recebimento deste Requerimento?
2. Requeiro cópia detalhada, estado por estado, dos leitos financiados pelo governo federal, bem como taxa de ocupação.

3. Requeiro cópia do documento onde o ministério comunicou os estados da paralização do financiamento dos leitos de UTI.
4. Quais são as justificativas para que o ministério parasse de financiar tais leitos
5. Requeiro cópia estudo técnico e científico do impacto que esta paralização causou e causa no combate ao corona vírus, estado por estado.
6. E dezembro de 2020, 12.003 leitos de UTI habilitados pelo Ministério da Saúde –ou seja, que contavam com financiamento federal. Porém, em janeiro de 2021, esse número reduziu para 7.017, e em fevereiro fechará com apenas 3.187. Requeiro apresentação de relatório técnico e científico que embasem esta redução, estado por estado.
7. Em nota o ministério da saúde diz: "pagamentos têm sido feitos conforme demanda e credenciamento dos governos dos estados". Com base em que estudo técnico e científico esta decisão foi tomada?
8. Qual é a demanda de leitos, estado por estado?
9. Os estados, um por um, tem leitos disponíveis para atender os pacientes em decorrência do Coronavírus?
10. Requeiro esclarecimento sobre as medidas adequadas para combater o corona vírus, defendidas e adotadas pelo ministério.
11. Qual será o procedimento adotado pelo ministério para retomada do financiamento dos leitos?
12. Quando essa medida será adotada, ou seja, quando os financiamentos retornam. Requeiro a informação com data certa.

JUSTIFICAÇÃO

Já há mais de um ano o Brasil sofre com a pandemia de coronavírus, tendo atingido no presente momento a triste marca de 400 mil pessoas mortas vítimas da doença. Diante do enorme quantitativo de brasileiros que vem sendo acometidos da doença, faz-se necessária a ampliação e fortalecimento da rede do SUS e dos leitos disponíveis para servir à população, garantindo seu direito fundamental à vida.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

5. Em atenção ao solicitado, temos a esclarecer que as informações relativas ao financiamento do leitos de UTI encontram-se na esfera das atribuições regimentais afetas às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, de posse da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, cuja manifestação encontra-se distribuída ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle ([0020577922](#)) e ao Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência ([0020578310](#)).

6. A este Fundo Nacional de Saúde, unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde e vinculado à Secretaria-Executiva, cabe a qualidade de gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde, as quais efetivam os trâmites junto a este FNS para a realização das transferências

7. Estabelecidos os critérios de rateio para distribuição dos recursos, precedida de publicação da respectiva Portaria, a Secretaria finalística responsável pela política, programa ou ação de saúde, autua e instrui o competente processo administrativo de pagamento, em observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.587, de 25 de setembro de 2020, encaminhando-o a este Fundo Nacional de Saúde – FNS para realização da transferência.

8. Assim, diante da singularidade das informações solicitadas no Requerimento em epígrafe, este FNS se percebe como incompetente para atender ao solicitado, por se tratar de área meio, executiva das transferências do SUS, nos termos dos Decretos 3.964/2001 e 9.795/2019, este último que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, conforme segue:

Decreto nº 3.964/2001

[...]

Art. 5º Ao Diretor-Executivo do FNS compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Diretoria-Executiva do FNS, inclusive das unidades de convênios e gestão do Ministério da Saúde nas unidades federadas;

II - ordenar o desenvolvimento das ações da Diretoria-Executiva do FNS, mediante a expedição de atos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar as contas do FNS para:

a) despesas correntes e de capital da administração direta e indireta do Ministério da Saúde por meio de repasses financeiros, na forma prevista no [art. 2º da Lei nº 8.142, de 1990](#); e

b) despesas correntes e de capital de outras entidades públicas federais, por meio de portaria ou instrumento similar, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira e contábil relativos ao orçamento do FNS;

V - exercer a prerrogativa de ordenador de despesas da unidade gestora do FNS e, por subdelegação de competência, das demais unidades gestoras;

VI - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do FNS para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e para outras entidades e profissionais conveniados, credenciados ou contratados junto ao SUS;

VII - fornecer às autoridades do SUS nas três esferas de governo e aos Conselhos de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custeios, investimentos e financiamentos de programas e projetos do Ministério da Saúde;

[...]

Decreto nº 9.795/2019

[...]

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - orientar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

III - orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;

IV - orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

V - orientar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde;

VI - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;

VII - desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e

VIII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

[...]

9. Não obstante, de forma complementar, no âmbito deste FNS, efetivado o **repasso dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios**, destacamos a transparência relativa às citadas transferências, de modo que todos os recursos transferidos aos Gestores locais do SUS, inclusive os relativos às ações de combate à Covid-19, estão disponíveis para consulta no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/consultas/>), no caso da COVID, opção consulta de pagamentos detalhada, nos blocos manutenção e estruturação, grupo “CORONAVÍRUS – COVID-19”), podendo ser acessadas por qualquer interessado, visualizando-se, em tempo real, todas as transferências realizadas.

10. Por fim, ainda como ferramenta que viabiliza a realização do controle dos gastos públicos, inclusive o controle social, o FNS desenvolveu e disponibilizou painéis com informações de todos os repasses que realiza, os quais podem ser acessados em portalfns.saude.gov.br/paineis, instrumentos de

suma importância ao cumprimento dos princípios da publicidade e transparência, bem como da consecução da efetividade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

À **SE/MS**, em retorno, para conhecimento das informações prestadas no âmbito de competência deste FNS.



Documento assinado eletronicamente por **Dayanne Kelly Leite de Azevedo, Gerente de Projeto**, em 17/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 18/05/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020594091** e o código CRC **5DCAEE25**.

Referência: Processo nº 25000.069628/2021-93

SEI nº 0020594091

Criado por [fabricio.resende](#), versão 5 por [fabricio.resende](#) em 17/05/2021 15:13:50.